

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

# URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Caxambu

Parecer Técnico IEF/NAR CAXAMBU nº. 19/2024

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO	) DO	RESP	ONSÁVEL PI	ELA INTE	RVENÇÃO AMBIE	NTAL	
				4	CPF/CNPJ: 049.705.066-80		
10 010 010 010 010 010 010 010 010 010				Bairro: Pinhal	Bairro: Pinhal		
Município: Aiuruoca	UF	: MG			CEP: 37.450-000	CEP: 37.450-000	
Telefone: (35) 9 9768 5472	- E-1	nail: a	il: andersonribeiro02@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?							
(X) Sim, ir para o iten	1 3	( )]	Não, ir para o it	tem 2			
2. IDENTIFICAÇÃO	O DO	PROF	PRIETÁRIO E	OO IMÓVE	L		
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF	<b>`:</b>			CEP:		
Telefone:	E-r	nail:					
3. IDENTIFICAÇÃO	) DO	IMÓV	/EL				
				Área Total (ha): 3.	tal (ha): 3,17		
Registro nº: 15.614			Comarca: Aiur	uoca - MG	Município/UF: Aiuruoca - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101201- E5C2.9B57.24F6.4CC5.BEE2.F899.B353.73A3						101201-	
4. INTERVENÇÃO		ENT					
Tipo de Intervenção			Quantidade		Unidade		
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			2,4630		ha		
5. INTERVENÇÃO	AMB	ENT	AL PASSÍVEI	L DE APRO	OVAÇÃO		
Tipo de					Coordenadas planas		
Intervenção	Quant	tidade	Unidade	Fuso	(usar UTM, data V	VGS84 ou Sirgas 2000)	
Intervenção					X	Y	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	2,40	630	ha	23K	532.998	7.578.006	
6. PLANO DE UTIL	IZAÇ	ÃO P	RETENDIDA				
Uso a ser dado a área				Especificaç	ão	Área (ha)	
Manejo florestal			Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável (candeia)			2,4630	
7. COBERTURA VE INTERVENÇÃO AN				) ÁREA (S)	AUTORIZADA (S	) PARA	

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi-decidual Montana		2,4630		
R PRODUTO/SURPRODUTO EL ORESTAL/VECETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Candeia	85,32	$M^3$

#### 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 22/04/2024

Data da vistoria: 16/04/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/04/2024

#### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia -Eremanthus erythropappus, em uma área de 2,4630 ha em um único fragmento, respectivamente no imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG.

#### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula: 15.614.

O imóvel de propriedade do Sr. José Camilo Maciel, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade plana a ondulada em meio a uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema -Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com área de 0,6616 ha em formação florestal da espécie Candeia - Eremanthus erythropappus e outras formas de vegetação nativa.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,64% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

Segundo levantamento topográfico, o imóvel não possui áreas de preservação permanente.

Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - Eremanthus erythropappus, segundo responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural (Pág. 3 - Projeto apresentado).

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101201-E5C2.9B57.24F6.4CC5.BEE2.F899.B353.73A3
- Área total: 3,2796 ha
- Área de reserva legal: 0,6616 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,5554 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 0,6616 ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

No que diz respeito às informações apresentadas, verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em uma área de 2,4630 ha em um único fragmento respectivamente no imóvel denominado Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca- MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia desta Resolução SEMAD/IEF 3.102/21.

#### Memorial descritivo da área destinada ao Manejo Sustentável da espécie florestal Candeia: 2,4630 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto C01, de coordenadas N 7.578.146,49m e E 533.095,13m; deste segue com azimute de 163°14'30,40" por uma distância de 39,42m, até o ponto C02, de coordenadas N 7.578.108,75m e E 533.106,49m; deste segue com azimute de 166°07'07,98" por uma distância de 45,04m, até o ponto C03, de coordenadas N 7.578.065,03m e E 533.117,30m; deste segue com azimute de 166°07'07,98" por uma distância de 210,79m, até o ponto C04, de coordenadas N 7.577.860,39m e E 533.167,87m; deste segue com azimute de 300°43'50,55" por uma distância de 38,54m, até o ponto C05, de coordenadas N 7.577.880,08m e E 533.134,74m; deste segue com azimute de 300°10'41,90" por uma distância de 109,54m, até o ponto C06, de coordenadas N 7.577.935,14m e E 533.040,05m; deste segue com azimute de 302°58'15,96" por uma distância de 18,90m, até o ponto C07, de coordenadas N 7.577.945,43m e E 533.024,20m; deste segue com azimute de 302°58'15,96" por uma distância de 52,48m, até o ponto C08, de coordenadas N 7.577.973,99m e E 532.980,18m ; deste segue com azimute de 45°51'28,70" por uma distância de 27,75m, até o ponto C09, de coordenadas N 7.577.993,31m e E 533.000,09m ; deste segue com azimute de 350°16'04,32" por uma distância de 13,00m, até o ponto C10, de coordenadas N 7.578.006,13m e E 532.997,89m ; deste segue com azimute de 14°56'11,17" por uma distância de 6,86m, até o ponto C11, de coordenadas N 7.578.012,76m e E 532.999,66m; deste segue com azimute de 350°32'05,29" por uma distância de 12,00m, até o ponto C12, de coordenadas N 7.578.024,59m e E 532.997,69m; deste segue com azimute de 0°08'18,00" por uma distância de 8,23m, até o ponto C13, de coordenadas N 7.578.032,82m e E 532.997,71m ; deste segue com azimute de 38°12'58,69" por uma distância de 16,92m, até o ponto C14, de coordenadas N 7.578.046,11m e E 533.008,17m; deste segue com azimute de 359°34'57,82" por uma distância de 42,39m, até o ponto C15, de coordenadas N 7.578.088,50m e E 533.007,86m; deste segue com azimute de 57°05'16,93" por uma distância de 18,48m, até o ponto C16, de coordenadas N 7.578.098,54m e E 533.023,38m; deste segue com azimute de 54°34'11,45" por uma distância de 55,57m, até o ponto C17, de coordenadas N 7.578.130,76m e E 533.068,66m; deste segue com azimute de 59°16'31,89" por uma distância de 30,79m, até o ponto C01, onde teve inicio essa descrição.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 668,75 - Data pagamento 22/01/2024

Taxa de Expediente Complementar: Valor R\$ 668,75 - Data pagamento 26/02/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 126,13 - Data pagamento 22/01/2024

Taxa florestal Complementar: Valor R\$ 126,13 - Data pagamento 22/01/2024

Sinaflor: 23104078

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:
- <u>- Unidade de conservação</u> A propriedade e área requerida para exploração florestal não estão localizadas em zona de amortecimento de Unidade de conservação de Proteção Integral e ou dentro da Unidades de Conservação APA.
- Áreas indígenas ou quilombolas:
- Outras restrições:

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Sem atividade
- Atividades licenciadas: Sem atividade
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 16 dias do mês de Abril de 2024, acompanhado pelo responsável técnico do processo.

Foi vistoriado a área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), localizada no imóvel Sítio Pinhal, situado no município de Aiuruoca - MG

A propriedade possui áreas de pastagem em meio à vegetação florestal da espécie Candeia.

A propriedade bem como a área requerida para o manejo está inserida numa região com declividade ondulada em meio a relevos montanhosos rodeado por fragmentos de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana.

Em vistoria foi conferido 100% das unidades amostrais das áreas requerida para o manejo.

A área requerida para o Manejo Sustentável da espécie florestal *Eremanthus erythropappus* (Candeia), é caracterizada pela Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies florestais.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 98,34% para a candeia e 5,58 % para as outras espécies e a dominância de 98,34% para a candeia e 1,66% para as outras espécies.

No fragmento requerido para o manejo, não há registro de espécies de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte.

Não foi constatado fisionomias particulares nas áreas requerida para o Manejo Sustentável.

Para a obtenção das informações para o inventário florestal foi adotado o sistema de censo ou inventário 100 %, como método de observação das características quantitativas e qualitativas da população de candeia e das outras espécies nos fragmentos de manejo, com o objetivo de estimativas das informações referentes a volumetria, número de árvores e área basal dos indivíduos arbóreos. Todo os fragmentos foram delimitados, mapeados e georreferenciados.

Durante o inventário florestal com o sistema de censo ou inventário 100 %, foram levantados todos os indivíduos arbóreos que apresentam DAP (Diâmetro a Altura do Peito) superior a 5 cm presentes no fragmento apto para manejo florestal de candeia. Fez-se uso de fitas métricas para obtenção dos CAP's (Circunferência a Altura do Peito) dos indivíduos florestais. Para medição da altura das árvores foram utilizadas trenas e varas hipsométricas. Utilizou-se também o facão para marcar as árvores identificadas.

Foram lançadas 02 parcelas permanente de controle, com área de 1.000 m². As mesmas foram demarcadas, georeferênciada e estaqueadas. As parcelas foram descontadas da área de manejo e cálculo do rendimento lenhoso.

Foi realizado a contagem dos indivíduos arbóreos da parcela permanente (1.000 m²), de forma a incluir os dados das variáveis de interesse no inventário florestal. A localização das parcelas está discriminada na planta topográfica e plano de manejo.

Para o cálculo do volume da madeira de candeia foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS (UFLA - GOVERNO DE MINAS), recomendada para mensuração do volume de espécimes de candeia (Eremanthus erythropappus).

Através dos dados coletados em campo, foi feito o cálculo do volume (em metros cúbicos e ésteres) de madeira de candeia existente. Além do volume foi possível também ser feito o cálculo das áreas basais nos intervalos de 5 cm de DAP.

Ao todo são 2,4630 ha de área apta a prática de manejo sustentável de candeia, o que representa cerca de 77,69% da área total da propriedade, Sítio Pinhal.

Estima-se para a área delimitada de manejo um total de 2.419 mil indivíduos de candeia, o que totaliza um volume de 170,64 m³ ou 419,0 mst de lenha de candeia. A área basal total da área de manejo corresponde a 48,27 metros quadrados presentes em 2,4630 hectares, sendo a área basal por hectare corresponde a 19,60 m2/ha.

A intervenção na área de manejo não irá exceder 50% da área basal total dos indivíduos existentes aptos a exploração. Assim, a área basal a ser explorada será de 24,13 m2.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dessa forma, estão disponíveis para manejo sustentável de candeia um total de 1.209,5 indivíduos de candeia, equivalentes a 85,32 m³ ou 209,89 mst de lenha de candeia. Um total médio de 19,60 m²/ha de área basal de candeia ao manejo florestal atualmente.

A intervenção ambiental através do manejo florestal sustentável de candeia, baseada nas condições legais vigentes e pertinentes a atividade, contempla a colheita equivale a uma projeção de 50 % do volume, número de indivíduos e área basal total de candeia inventariada na propriedade.

Atendendo a legislação atual, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi à área basal, sendo metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis.

Dos 2,4630 ha requeridos para exploração florestal, 0,6616 ha estão destinados à destinada como área para Reserva Legal.

Observa-se, que seguidas as técnicas proposta de exploração, a mesma não descaracterizará a cobertura vegetal remanescente e demais formas de vegetação nativa da área. Desta forma uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração, não haverá potencial para a alteração da conservação do ambiente local.

A Lei Estadual 20.922/13 - Capítulo II, Seção II Art. 28 § 1°; § 2° e § 3°, admite a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente.

Neste contexto devemos observar no parágrafo § 3º, incisos I, II e III, do art. 28, da referida legislação:

#### . Inciso I - Não descaracterizar a cobertura vegetal:

A propriedade possui Reserva Legal declarada no CAR e averbada, contudo, fora declarada uma área de 32,1456 ha, vegetação existente e remanescente superior à 20% da cobertura vegetal nativa do imóvel.

Do 3,17 ha da propriedade, são requeridos para exploração florestal sob o regime de plano de manejo 2,4630 ha, equivalente à 77,69% da cobertura vegetal nativa da propriedade Sítio Pinhal.

No que tange à vegetação das áreas requeridas para manejo florestal sustentável, a mesma é composta por candeia em sua predominância.

Na borda da área objeto da solicitação para intervenção, observa-se áreas em formação de pastagem.

Assim observa-se que seguidas às técnicas proposta de exploração, às características da vegetação de candeia remanescentes serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens bem como demais espécies de vegetação nativa.

A Lei Federal 12.651/12 prevê também em seu Capítulo IV, Seção II § 1º a exploração econômica com propósito comercial na Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama em consonância com o Artigo 20 e 22 desta Lei.

#### . Inciso II - Não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área:

A área a ser manejada corresponde a 2,4630 hectares, com 77,69% de dominância de candeias exploráveis, sendo 0,6616 ha em área demarcada e destinada como Reserva Legal, que se seguidas às regras de exploração florestal sob o regime de plano de manejo não descaracteriza a cobertura vegetal existente, não prejudica a conservação da vegetação nativa da área; não proporcionará potencial de alteração da conservação da vegetação nativa da área (uma vez adotadas as técnicas silviculturais de exploração apenas para a espécie de candeia).

As coberturas de vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

#### . Inciso III - Assegurar a manutenção da diversidade das demais espécies:

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

A cobertura da vegetação nativa remanescente não candeia serão preservadas, contribuindo para o desenvolvimento de indivíduos florestais jovens das demais espécies bem como para a candeia.

Nota-se, que não há riscos substanciais, às demais formas de vegetação nativa na área de exploração, fase a incidência dominante da candeia, sendo assegurado a manutenção da diversidade das demais espécies.

O Plano de Manejo não apresenta modificação da diversidade das demais espécies ocorrentes nas áreas requerida, visto que todas as práticas das operações de exploração visam à manutenção de todos os exemplares de espécies "não candeias", entre estas práticas estão: o direcionamento da queda das árvores para que não afete outras espécies existentes no local; preservação de outras espécies arbóreas ou arbustivas ocorrentes; escoamento do material lenhoso realizado por muares pelas trilhas definidas até o pátio de estocagem, sem o corte de outras espécies para abertura de acessos; durante a exploração a vegetação rasteira e o sub-bosque serão mantidos, assim como os resíduos da colheita como galhos e folhas, contribuindo para amenizar o impacto da chuva e protegendo contra possíveis processos erosivos.

O pátio de estocagem foi alocado na propriedade vizinha conforme o acesso e viabilidade de estrada, sendo o mesmo destinado para o carregamento, com coordenadas: Pátio 01 - UTM E(m): 532.928 e N(m): 7.578.024

Foi apresentado no plano de manejo para o fragmento de Candeia, os parâmetros dendrométricos, correlacionados as áreas de manejo, os das demais espécies não foram apresentado, pois não serão objeto de exploração.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais, não candeia, inseridas dentro do fragmento de manejo.

Para a seleção dos indivíduos e planejamento operacional dos fragmentos foi utilizado o sistema de

manutenção de árvores matrizes ou porta sementes.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Para a exploração estão previstas a fase pré-exploratória que consisti no levantamento de dados e informações e no planejamento, implantação e consolidação das infraestruturas de manejo. A fase exploratória que engloba todas as operações para colheita da candeia, corte, traçamento, trilhas de arraste, arraste, carregamento e transporte de madeira (lenha). A fase pós- exploratória consiste no monitoramento da regeneração natural dos candeais manejados e se necessário na aplicação de tratos silviculturais que estimulem ou promovam a regeneração das candeias jovens.

Serão passíveis de corte os indivíduos com bifurcações, com diâmetros acima de 5 cm. O número de árvores a ser retirado da área, deve ser o número total de árvores prescrito no plano de manejo.

O traçamento do fuste será após sua medição, a cada um metro em altura para melhor transporte, assim como dos galhos da copa com diâmetro aproveitável para a indústria de óleo.

O baldeio e arraste se dará através de muares, em trilhas definidas no plano de manejo até o pátio de estocagem.

O transporte da madeira do pátio de estocagem localizado na propriedade deverá ser realizada até a fonte consumidora.

Em vistoria foi observado que a área requerida para o manejo florestal sustentável da espécie *Eremanthus erythropappus* se mostrara homogênea, limítrofes as áreas em cobertura florestal nativa e áreas de pastagem.

Foi observado em vistoria a frequência das árvores de candeia e sua dominância em relação às demais espécies florestais.

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, a área requerida para o manejo da candeia, mostrou-se em estágio médio de regeneração, condizente com a classificação do responsável técnico.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra, áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com as outras. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento e estrutura.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal *Eremanthus erythropappus*, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo.

A disposição das parcelas se mostram satisfatória e representativa frente às áreas requerida para exploração. Foi apresentado no plano de manejo Cronograma de Execução das Operações de Exploração.

O ciclo de corte adotado será de 12 anos, indicado para a tipologia florestal mais abundante na região de Baependi e compatível com o tempo de restabelecimento dos indivíduos de candeia nos fragmentos a serem explorado.

Após 12 anos decorrentes da primeira exploração será necessário realizar uma nova mensuração da área e elaboração de um novo plano de manejo da candeia.

Na planta topográfica foi demarcado o fragmento a ser explorado, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, a trilha de arraste do material lenhoso a ser explorado, as áreas destinadas à Reserva Legal e as áreas de preservação permanente.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo, contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

As características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, apresentando árvores de vários tamanhos com uma diversidade

diversificada, mas com dominância da candeia.

Observa-se que os indivíduos de Eremanthus erythropappus, encontrados nos fragmentos de floresta são maiores quando comparados com os que ocorrem em áreas abertas de campo. No entanto, à medida que o processo sucessional da floresta avança, ou seja, à medida que a floresta se torna mais estruturada e madura, o número de indivíduos da espécie diminui.

Foi verificado em vistoria que o manejo sustentável é o modelo mais viável para o desenvolvimento econômico da propriedade.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Aiuruoca está caracterizado pelo relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso.
- Solo: Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos + Neossolos Litólicos (PVAe7) é o tipo de solos predominante na região da propriedade onde recobre parte da região norte e centro-oeste do município. São solos identificados em relevo ondulado ou montanhosos.
- Hidrografia: O imóvel Sítio Pinhal possui uma área de preservação permanente de 2,0713 ha, com drenagem para o Ribeirão do Pinhal que são afluentes do Rio Aiuruoca, pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH: GD4 - Bacia do Rio Verde.

#### 4.3.2 Características biológicas:

A tipologia vegetal predominante no empreendimento é Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Na região ocorrem fragmentos florestais descontínuos, em diferentes estágios de regeneração e com forte pressão antrópica que abriga diversas espécies de plantas e animais.

A região está inserida no bioma Floresta Atlântica sendo predominantes os ecossistemas florestais e os campos de altitude, como descritos por Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000). A região apresenta dupla estacionalidade, com chuvas de verão, seguido por estiagem de 4 a 6 meses, Ibge (2013) e Oliveira-Filho (2000), o que permite classificar o subgrupo de formação "semidecidual".

De maneira geral ocorrem como fragmentos descontínuos, em diferentes estágios sucessionais e sobre forte pressão antrópica. Seus remanescentes abrigam inúmeras espécies arbóreas como a Hymenaea coubaril (jatobá), Cariniana legalis (jequitibá), Aspidosperma spp. (peroba), Cecropia hololeuca (embaúba-prateada), Albizia polycephala (monjolo), Apuleia leiocarpa (garapa), Astronium graveolens (gonçalo-alves), Cupania oblongifolia (camboatá), Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia) e Eremanthus erythropappus (candeia).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

#### 5. Análise técnica

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Trata-se de uma intervenção ambiental passível de autorização conforme dispõe o Decreto n.º 47.749 de 11 de novembro de 2019.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 20 estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº 51/2009, define a espécie florestal Candeia como pioneira nativa, para efeito do disposto no Art. 28 da Lei nº 11.428/06, e Art. 35, § 2°, do Decreto Federal 6.660/2008.

Foi recolhido as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o Manejo Sustentável.

O Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

#### Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia *Eremanthus erythropappus*.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.

#### 6. Controle processual

#### Relatório

Foi requerida por José Camilo Maciel, inscrito no CPF sob o nº 049.705.066-80 a execução de projeto de

manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 2,4630 ha, junto à propriedade denominada "*Sítio Pinhal*", localizada no Município de Aiuruoca/MG, registrada junto ao CRI de Aiuruoca sob os nº 15.614. Verificou-se a quitação das taxas referentes à análise e vistoria e da taxa florestal.

A propriedade foi inscrita no SICAR, verificando-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório.

#### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus* erithropappus), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, com predominância superior a 60% da candeia em relação as outras espécies, sendo caracterizada por Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio de regeneração.

Os parâmetros fitossociológicos na análise estrutural dos fragmentos florestal apresentou: Abundância de 98,34% para a candeia e 5,58 % para as outras espécies e a dominância de 98,34% para a candeia e 1,66% para as outras espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

- Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.
- §1°. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito DAP acima de cinco centímetros.
- §2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie Eremanthus erythropappus (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o <u>manejo</u> de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável".

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

*I – ...* 

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

 I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a "administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços", não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo no Decreto Estadual 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/2020 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o Plano de Manejo atendeu ao Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia em um único fragmento, perfazendo área de 2,4630 ha, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

#### Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 47.749/2019.

#### 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, sou pelo **DEFERIMENTO** à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Pinhal para uma área de 2,4630 ha em um único fragmento, cuja volumetria total passível de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 85,32 m<sup>3</sup>.

#### 8. Medidas compensatórias

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

#### 9. Reposição Florestal

Não se aplica.

#### 10. Condicionantes

Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo.

# Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portasementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS;
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;
- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;

- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia *Eremanthus erythropappus*.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo sólido ou liquido levado para a atividade.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

### ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Cid Furtado Pereira **MASP:** 1.159.074-2

# RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

**MASP:** 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 22/05/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222</u>, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cid Furtado Pereira**, **Servidor**, em 27/05/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 86997855 e o código CRC 521C3BB8.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0005767/2024-76 SEI nº 86997855